



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e nove minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do Tribunal, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e José Marcelo Vieira de Araújo, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceu o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo convocado para compor quórum. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 43ª Sessão Extraordinária do dia vinte e sete de novembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.856/2019, no dia 21/11/2019 e publicada no dia 22/11/2019, às fls. 1 e 518/520, respectivamente, na forma regimental, **determinou o início do julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na ordem seguinte: Ordem: 23-Número do Processo: 0000188-84.2019.5.19.0062 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos ordinários. Ordem: 29-Número do Processo: 0001146-81.2018.5.19.0005 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para excluir a condenação relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Ordem: 14-Número do Processo: 0000838-88.2017.5.19.0002 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ordem: 17-Número do Processo: 0001298-75.2017.5.19.0002 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a ré ao pagamento: 1) das diferenças salariais entre a importância de R\$50,00 (cinquenta reais) e os valores pagos constantes no "extrato de montador" (ID e50b86) com as repercussões sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e FGTS mais a multa de 40%; 2) do Adicional de Periculosidade com os reflexos legais postulados na inicial; 3) do valor líquido de férias, no importe de R\$4.742,00, consoante Demonstrativo de Pagamento com ID. 0680c1a, devendo ser pago em dobro de acordo com a Súmula n. 450 do Colendo TST e arts. 137 e 145 da CLT; 4) da PLR do ano de 2016, no valor a ser comprovado pela ré quando da liquidação da sentença, sob pena de ser considerado o maior valor pago ao autor, ou seja, R\$20,39; e 5)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

determinar que os cálculos observem a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária. Dar provimento parcial ao apelo empresarial para excluir da condenação as diferenças de ajuda de custo deferidas na sentença. Custas complementares pela reclamada de R\$600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado para este fim, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento do Adicional de Periculosidade com os reflexos legais postulados na inicial. **Ordem: 19-Número do Processo: 0001601-74.2017.5.19.0007 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem: 9-Número do Processo: 0000492-66.2019.5.19.0003 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem 13-Número do Processo: 0000725-25.2017.5.19.0006 – ROT- Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário empresarial, por irregularidade de representação, e também não conhecer do recurso adesivo obreiro, com fundamento no artigo 997 do NCPC. Ordem: 1-Número do Processo: 0000054-78.2019.5.19.0055 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela edilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, ainda acrescia ao condeno a determinação de anotação da CTPS e repasse dos recolhimentos previdenciários ao órgão oficial, tendo em vista os efeitos daí decorrentes, notadamente contagem de tempo de serviço para aposentadoria. Ordem: 2-Número do Processo: 0000092-32.2015.5.19.0055 – AP- Resultado: por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do agravo de petição, por incabível. Ordem: 3-Número do Processo: 0000110-08.2019.5.19.0057 – RORSum- Resultado: por maioria, CONHECER do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais, mediante declaração incidental de inconstitucionalidade, com redução de texto, do disposto no art. 791-A, §4º, da CLT, conforme entendimento do Plenário desta Corte, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Ordem: 4-Número do Processo: 0000162-68.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da edilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ordem: 5-Número do Processo: 0000163-39.2019.5.19.0008 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da União Federal. Ordem: 6-Número do Processo: 0000315-04.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescentar à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. Ordem: 7-Número do Processo: 0000368-15.2019.5.19.0058 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário pelo município de Senador Rui Palmeira e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ordem: 8-Número do Processo: 0000394-80.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo ordinário obreiro. Ordem: 10-Número do Processo: 0000602-68.2019.5.19.0002 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

rescisão indireta, entendendo que o vínculo foi rompido por iniciativa do empregado, o que equivale a um pedido de demissão, em 19/09/2019 e por conseguinte excluir da condenação o pagamento de Aviso-Prévio proporcional indenizado, 13º salário proporcional (9/12 avos), Férias proporcionais 2019/2020 (4/12 avos) + 1/3, 40% de indenização compensatória calculada sobre o saldo do FGTS e liberação das guias para recebimento do FGTS depositado. **Ordem:** 11-**Número do Processo:** 0000618-22.2019.5.19.0002 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a condenação na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem:** 12-**Número do Processo:** 0000670-15.2019.5.19.0003 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Estado de Alagoas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 15-**Número do Processo:** 0000921-46.2018.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo ente público e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 16-**Número do Processo:** 0001004-74.2018.5.19.0006 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 18-**Número do Processo:** 0001559-23.2018.5.19.0061 – AIRO- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento patronal. **Ordem:** 20-**Número do Processo:** 0001686-70.2018.5.19.0057 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir a incidência da multa do art. 467, da CLT, sobre o saldo de salário, 13º proporcional e férias proporcionais + 1/3. E determinar a retificação dos cálculos de liquidação também no que se refere aos honorários de sucumbência, devendo ser considerado como base de cálculo o valor líquido devido ao autor. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem:** 21-**Número do Processo:** 0002415-21.2017.5.19.0061 – AP- Resultado: por maioria, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe dava provimento parcial para determinar que o IPCA-E só deve ser utilizado como índice de atualização no período compreendido entre 25.3.2015 a 10.11.2017. **Ordem:** 22-**Número do Processo:** 0000144-47.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos interpostos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro, para condenar o município no pagamento de honorários de sucumbência arbitrados no percentual de 8% sobre o valor a ser apurado em liquidação, com fundamento no art. 791-A, caput e §1º, consideradas as circunstâncias do §2º do mesmo dispositivo, em especial a baixa complexidade da causa e o trabalho, zelo e tempo exigido do patrono da causa para o serviço. Custas mantidas, para fins meramente fiscais, porém dispensadas (art. 790-A da CLT). **Ordem:** 24-**Número do Processo:** 0000197-43.2019.5.19.0063 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso do município para: (1) acolher a tese de incompetência material desta Justiça do Trabalho e extinguir o feito sem exame de mérito (art. 485, IV, do CPC); e (2) afastar, por corolário lógico, a condenação do ente público ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência e pagamento de multa por litigância de má-fé. Custas invertidas, porém



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

dispensadas. **Ordem: 25-Número do Processo:** 0000278-74.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 26-Número do Processo:** 0000509-05.2019.5.19.0003 – RORSum- Resultado: por maioria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a sentença, julgar procedente a demanda, reconhecendo vínculo trabalhista no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de janeiro de 2019, na função de motorista, e extinto sem justa causa por iniciativa do empregador; e condenar a empresa no pagamento de (a) 39 dias de aviso prévio indenizado com integração ao prazo de contrato, conforme artigo 487, par.1º, da CLT; (b) férias em dobro (2015/2016 e 2016/2017); férias simples de 2017/2018 mais 1/3 e férias proporcionais de 2018/2019; (c) 13º salário proporcional de 2015, integral de 2016, 2017, 2018 e proporcional de 2019; (d) saldo de salário referente ao mês de janeiro de 2019; (e) FGTS de todo o contrato de trabalho mais multa de 40%, devendo a reclamada proceder à juntada dos regulares comprovantes de recolhimento fundiário na conta vinculada do reclamante, relativamente a todo período contratual, acrescido da multa de 40%, no prazo de até trinta dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de conversão em obrigação de pagar. Deverá para tanto o reclamante apresentar nos autos toda documentação pertinente (PIS, Título de Eleitor, comprovante de residência, filiação, CPC, RG) em até cinco dias úteis; (f) obrigação de fazer relativa à assinatura da CTPS com data de admissão de 01 de outubro de 2015, e baixa da CPTS com data de demissão 11 de março de 2019, face a projeção do aviso prévio indenizado, com função de Motorista, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida em favor do reclamante, sem prejuízo da mesma ser efetivada pela Secretaria da Vara de origem, em caso de inércia, devendo o autor providenciar o depósito de sua CTPS na Secretaria no prazo de 48h após a publicação do acórdão; bem como para excluir a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais, e fixar honorários advocatícios em favor do reclamante, a cargo da reclamada, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Padrão remuneratório a considerar para fins de liquidação: R\$ 1.219,30 conforme indicado pela inicial, e presumidamente verdadeiro, por inexistirem elementos de impugnação específica, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 27-Número do Processo:** 0000880-82.2018.5.19.0009 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 28-Número do Processo:** 0000968-26.2018.5.19.0008 – ROT- Resultado: por unanimidade, preliminarmente, quanto aos pedidos extintos sem resolução de mérito, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença. Quanto aos demais pleitos, admitir o apelo, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 30-Número do Processo:** 0001201-60.2017.5.19.0007 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31-Número do Processo:** 0010684-47.2013.5.19.0010 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 32-Número do Processo:** 0000005-10.2019.5.19.0064 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 33-Número do Processo:** 0000072-21.2018.5.19.0060 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 34-Número do Processo: 0000078-50.2019.5.19.0009** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 35-Número do Processo: 0000082-34.2019.5.19.0059** – ED- Resultado: por maioria, conhecer e REJEITAR os embargos, aplicando ao embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não aplicava ao embargante a multa de 2% sobre o valor da condenação. **Ordem: 36-Número do Processo: 0000181-52.2017.5.19.0001** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, REJEITAR os embargos empresariais e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos obreiros, sem efeito modificativo, apenas para, sanando a obscuridade apontada, esclarecer que, da leitura da conclusão do item recursal referente às matérias relacionadas à jornada de trabalho, deve ser entendido que foi indeferido o pleito de horas extras por suposta concessão parcial do intervalo intrajornada. **Ordem: 37-Número do Processo: 0000434-25.2017.5.19.0006** - ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo autor. **Ordem: 38-Número do Processo: 0000502-44.2018.5.19.0004** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 39-Número do Processo: 0000735-89.2019.5.19.0009** - ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela autora. **Ordem: 40-Número do Processo: 0000782-21.2018.5.19.0002** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor da embargada. **Ordem: 41-Número do Processo: 0000906-59.2013.5.19.0008** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 42-Número do Processo: 0000920-88.2018.5.19.0001** – ED- Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, a reverter em favor do embargado, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não aplicava à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 43-Número do Processo: 0001044-62.2018.5.19.0004** - ED- Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos Declaratórios e, no mérito, acolher os embargos do autor para, integrando a decisão, determinar a incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento) nos cálculos das horas extras. Acolher parcialmente os embargos dos réus para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Custas mantidas. **Ordem: 44-Número do Processo: 0001506-44.2017.5.19.0007** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 45-Número do Processo: 0001590-36.2017.5.19.0010** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios empresariais. **Ordem: 46-Número do Processo: 0001677-96.2018.5.19.0061** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos, aplicando-se ao município embargante multa por litigância de má-fé no percentual de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da embargada, na forma prevista no art. 1026 do NCPC. **Ordem: 47-Número do Processo: 0002267-85.2018.5.19.0057** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 48-Número do Processo: 0002599-74.2017.5.19.0061** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

embargos declaratórios opostos pelo demandado, porém sem efeito modificativo, apenas para sanar erro material ocorrido na redação do julgado, relacionado à aplicação da multa prevista no artigo 1026 do NCPC, que deverá ser calculada sobre o valor atualizado da causa, e não sobre a condenação. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta e nove minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**